



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Programas e Projetos de Extensão Universitária

EDITAL

EDITAL Nº 002/2027 – PROEXT – SELEÇÃO DE PROJETOS PACE

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (PROEXT/UFAM), por meio do Departamento de Programas e Projetos de Extensão Universitária (DPROEX), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1506 de 03 de julho de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 7/2018, no Decreto Nº 7.416/2010 e na Resolução CONSEPE Nº 044, de 04/2023, torna público o presente Edital para a submissão, em duas chamadas, de propostas ao processo seletivo de Projetos de Extensão vinculados ao Programa Atividade Curricular de Extensão – PACE, para execução em 2027-1 e 2027-2.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação dos estudantes, apresentadas sob forma de projetos observando os seguintes conceitos:

a) Extensão: processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

b) Projeto de extensão universitária: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

c) Extensão Inovadora é a ação de difusão do conhecimento científico e tecnológico à sociedade, constituído pela promoção de novo produto, serviço ou processo ou que compreenda a agregação de nova funcionalidade ou característica a produto, serviço ou processo já existente, tendo como resultado a melhoria e efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo, de modo especial, aqueles que se caracterizem como tecnologias sociais ou que possam contribuir para o surgimento das mesmas.

d) As Ações Curriculares de Extensão – ACEs que integram o PACE são ações extensionistas curriculares, com orçamento específico e regulamentações a serem cumpridas de acordo com a Resolução da Câmara de Extensão e Interiorização (CEI) nº 001/2006 e Decisões da CEI.

e) A Extensão Universitária tem por diretrizes a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, a formação cidadã dos estudantes, a produção de mudanças na universidade e setores da sociedade e a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada num processo pedagógico pautado na interdisciplinaridade, na política educacional, cultural, científica e tecnológica.

f) Entende-se por Projeto de Extensão a ação formalizada, com o objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica conforme o que estabelece o inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 7.416/2010 e o artigo 8º, II, da Resolução CNE/MEC Nº 07/2018.

2. DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de submissão, análise e seleção

de propostas de Projetos de Extensão vinculados ao Programa Atividade Curricular de Extensão – PACE, promovido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, por meio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT, em consonância com as diretrizes institucionais que regem a política de extensão universitária.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Fomentar o engajamento de docentes, discentes, técnicos/as administrativos/as e representantes da comunidade externa no desenvolvimento de ações extensionistas, que promovam participação social, interação dialógica e transformadora entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade, por meio da implementação de projetos articulados às demandas sociais e acadêmicas;

3.2. Ampliar a participação de discentes em projetos de extensão, como forma de apoio à formação acadêmica com foco nas áreas temáticas da Política Nacional de Extensão, sendo: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho;

3.3. Propiciar aos participantes a vivência extensionista integradora, incentivando a produção e inovação de conhecimentos e permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do país;

3.4. Contribuir para o processo de consolidação da curricularização da extensão dos cursos de graduação da UFAM;

3.5. Estimular, por meio das ações de extensão, a democratização do acesso e a promoção da permanência de grupos historicamente discriminados na sociedade;

3.6. Promover a dimensão formativa da extensão em conformidade com o artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

3.7. Contribuir para o fortalecimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação por meio da realização de ações de extensão no âmbito dos projetos de pesquisa, incentivando a integração entre graduação e pós-graduação, promovendo a articulação ensino, pesquisa, extensão e sociedade;

3.8. Estimular o protagonismo universitário na transformação social, ambiental e econômica da região amazônica, por meio da integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às ações extensionistas da UFAM.

4. DAS BOLSAS

4.1. Serão concedidas neste Edital até 150 (cento e cinquenta) bolsas de extensão universitária, repassadas em uma única parcela ao docente coordenador da proposta homologada, para 2027-1 e 2027-2.

4.2. Conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018 e Resolução CNE/CES nº 1/2020, 10% das bolsas serão destinadas a projetos que contemplem Políticas Afirmativas (pessoas indígenas, negras, quilombolas, ribeirinhas, LGBTQIAP+, PCD, imigrantes e refugiadas).

4.3. O valor da bolsa de coordenação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto aprovado, a ser depositado via PIX para o/a coordenador/a, recurso este que financiará, exclusivamente, às atividades previstas na proposta.

4.4. A seleção do percentual de bolsas será analisada a partir de dois processos distintos, concorrendo internamente entre si:

a) Propostas com temáticas de ampla concorrência (90%);

b) Propostas com temáticas para políticas afirmativas (10%).

4.5. Caso o percentual de bolsas destinadas às políticas afirmativas não seja atingido, a redistribuição retorna para a ampla concorrência.

4.6. A alocação dos recursos para o pagamento das bolsas de extensão aos docentes coordenadores observará os limites da disponibilidade orçamentária.

4.7. A restrição quanto à concessão de bolsas aos docentes coordenadores não inviabiliza a execução do projeto, podendo este ser desenvolvido na modalidade voluntária, sem aporte financeiro, se aprovado no mérito e mediante manifestação expressa no momento da submissão da proposta.

5. DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS

5.1. A docentes e técnicos/as administrativos/as em educação (TAE):

- a) Certificação da atividade para inserção dos projetos em currículo profissional;
- b) Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos;
- c) Divulgação do projeto nos meios de comunicação oficiais da PROEXT e nos catálogos de extensão.

5.2. A discentes de graduação:

- a) Integralização da carga horária extensionista no currículo, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- b) Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos;
- c) Certificação da atividade;
- d) Imersão social em múltiplas realidades a partir de experiências interdisciplinares.

5.3. A discentes de pós-graduação:

- a) Integração entre ensino, pesquisa e extensão fortalecendo a formação acadêmico-científica;
- b) Aproximação com setores organizados da sociedade contribuindo para o desenvolvimento sustentável e formação ética e cidadã;
- c) Inserção da experiência extensionista em currículos e seleções acadêmicas;
- d) Aplicação das pesquisas e teorias em contextos reais, fortalecendo a compreensão e relevância dos estudos.

5.4. A representantes da comunidade externa:

- a) A socialização da execução das ações e dos resultados, com envolvimento dos docentes, discentes, técnicos/as, colaboradores/as e comunidade externa;
- b) Fortalecimento da participação social nos territórios;
- c) Certificação da atividade;
- d) A experiência da interculturalidade e a inter-relação de saberes.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. Da submissão da proposta:

- a) Ser submetida, obrigatoriamente, via endereço eletrônico <https://ecampus.ufam.edu.br> dentro do prazo que consta no Cronograma – Anexo II, com todos os itens do formulário preenchidos corretamente e acompanhada dos documentos exigidos, incluindo as assinaturas, quando necessário;
- b) Registrar, no campo específico da proposta, um docente coordenador e facultativamente um docente vice-coordenador das atividades de extensão. No caso de falta ou impedimento da continuidade em executar as atividades pela equipe de coordenação, caberá à Direção da Unidade as providências para continuidade da ação, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Deverá configurar-se como ação de extensão, de caráter curricular para discentes executores das atividades propostas e estar direcionada para o público externo à UFAM;
- d) Não ter sido aprovada em outra modalidade de extensão no mesmo período;
- e) Ter mérito técnico, relevância social, alinhamento com as áreas temáticas da Política Nacional de Extensão, conforme Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e com as políticas institucionais da UFAM;
- f) Ter viabilidade de execução das atividades propostas, conforme Cronograma – Anexo II;

g) Indicar, no formulário eletrônico, o período de execução da proposta conforme previsto no Edital;

h) Indicar, no formulário eletrônico, a manifestação de interesse em realização de projeto voluntário na ausência de bolsa.

6.2. A submissão das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema e-Campus, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II).

§ 1º Não serão aceitas propostas submetidas fora do prazo ou encaminhadas por outros meios, como e-mail, SEI ou meio físico, independentemente do motivo alegado.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do/a proponente realizar e concluir a submissão da proposta no sistema e-Campus dentro do prazo previsto neste Edital.

§ 3º A PROEXT não se responsabiliza por falhas, lentidão ou indisponibilidades do sistema decorrentes do excesso de acessos no último dia ou nas horas finais do período de inscrição. Recomenda-se que a submissão seja feita com antecedência.

§ 4º Em caso de paralisação técnica total ou de manutenção dos sistemas institucionais no último dia de inscrição, formalmente atestada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou de suspensão determinada pela Administração Superior, o prazo será prorrogado por 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicado oficial publicado no portal da PROEXT.

§ 5º Não serão recomendadas as propostas que:

I – não se enquadrem como ação de extensão;

II – não apresentem a documentação obrigatória exigida no item 7 deste Edital;

III – não cumpram os prazos estabelecidos neste Edital, inclusive durante as fases de análise e aprovação da proposta, independentemente de afastamento do/a proponente por motivo de férias e/ou licença.

§ 6º Excetuam-se do disposto no inciso III do § 5º as situações expressamente autorizadas pela Câmara de Extensão e Interiorização (CEI) e divulgadas pela PROEXT.

6.3. Aos proponentes coordenadores/as e vice-coordenadores/as da ação de extensão:

a) Ser servidor do quadro docente ativo vinculado ao quadro da UFAM.

b) Professor/a substituto/a ou visitante deve apresentar a cópia do contrato vigente do vínculo com a Instituição durante todo o período do Cronograma – Anexo II. O/A professor/a voluntário/a deve encaminhar a cópia do documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e o comprovante de que atuará como docente durante o período de execução do projeto. Nos casos de submissões por professores/as substitutos/as, visitantes ou voluntários/as, é obrigatório que o/a coordenador/a ou o/a vice-coordenador/a seja docente do quadro efetivo da UFAM;

c) Cada servidor ou servidora poderá submeter apenas uma (01) proposta de PACE na condição de coordenador/a, podendo atuar como vice-coordenador/a em outro projeto dessa modalidade. Não serão admitidas propostas que descumprirem esses limites.

6.4. Das obrigações dos/as coordenadores/as e vice-coordenadores/as:

a) Selecionar, a seu critério, os/as discentes que atuarão no desenvolvimento da atividade, oferecendo, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) vagas para discentes;

b) Supervisionar os/as discentes em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios;

c) Entregar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, o Relatório Final e Financeiro das atividades desenvolvidas e seus documentos comprobatórios;

d) Na eventualidade de desligamento do/a coordenador/a antes da conclusão do projeto, caberá ao/a vice-coordenador/a comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a fim de que assuma a continuidade das atividades.

6.5. Dos/as docentes colaboradores/as:

a) Ser vinculado a instituições de ensino nacionais e internacionais;

b) Auxiliar nas atividades propostas nas fases do projeto.

6.6. Dos/as técnicos/as colaboradores/as do projeto:

- a) Ser vinculado a instituições de ensino nacionais e internacionais;
- b) Auxiliar nas atividades propostas nas fases do projeto.

6.7. Dos/as discentes:

- a) Ser selecionado e indicado a participar do projeto pelo coordenador/a da ação;
- b) Estar regularmente matriculado em um curso de graduação de IES;
- c) Executar as ações propostas sob orientação do coordenador/a;
- d) Cumprir a carga horária mínima de participação na ACE, que equivale a 75% da carga horária total de 60 horas;
- e) Não estar vinculado como participante em mais de uma ACE por semestre.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

7.1. Para concorrer ao Edital, os/as interessados/as devem apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Termo de compromisso do coordenador/a e vice-coordenador/a, específico do PACE, devidamente preenchido e assinado e indicando o semestre específico da proposta;
- b) Termo de anuência ou Ata de aprovação da proposta junto à Chefia imediata;
- c) Carta de autorização da comunidade em casos de realização do projeto em territórios indígenas e/ou com povos tradicionais;
- d) Anuência da coordenação de Programa de Extensão Institucionalizado, quando houver vinculação do projeto ao Programa;
- e) No caso de vinculação com projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou ter como público-alvo comunidades indígenas, quilombolas, afrodescendentes e comunidades tradicionais do campo, deve ser inserido o documento de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa CEP/Plataforma Brasil;
- f) Contrato vigente do vínculo com a UFAM durante o período de execução do projeto, no caso de professor/a substituto/a. Documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e o comprovante de que atua como docente, durante o período de execução do projeto, no caso de professor/a voluntário/a;
- g) Comprovação de vínculo do projeto à creditação da extensão nos cursos de graduação, atestado pela portaria de aprovação do PPC do curso reformulado. Para consultar a situação do curso quanto à curricularização da extensão, acesse o [Painel da Curricularização da PROEG](#).

7.2. Todos os formulários de documentação necessários estão disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Extensão (<https://proext.ufam.edu.br/formularios-proext.html>).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão recebidas inscrições intempestivas, por meio diverso do previsto, propostas incompletas ou em discordância das exigências deste Edital.

8. DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS

8.1. Os projetos de extensão que concorrerem a este Edital, na modalidade PACE, serão previamente submetidos:

- a) À análise de mérito pelo Comitê de Extensão (COMEX) da Unidade Acadêmica ou do Órgão Suplementar da UFAM ao qual o/a proponente estiver vinculado/a, impreterivelmente no período estabelecido no Cronograma – Anexo II;
- b) À análise documental das propostas, que será de competência da Coordenação do PACE/DPROEX/PROEXT.

8.2. Não serão aceitas propostas que não forem avaliadas ou recomendadas pelo Comitê, pela Coordenação do PACE/DPROEX/PROEXT ou que não cumprirem os prazos previstos no Cronograma – Anexo II, exceto se publicada pela PROEXT nova data.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS COMITÊS DE EXTENSÃO

9.1. Na avaliação dos Comitês de Extensão serão considerados os critérios identificados no Anexo I e no formulário eletrônico de análise e parecer da proposta PACE submetida, conforme:

a) Relevância social: análise das contribuições do projeto para atender às necessidades do público-alvo, bem como para promover a cidadania e a participação social nos territórios.

b) Clareza dos objetivos e metodologia: coerência entre os objetivos propostos, a metodologia adotada e os resultados esperados.

c) Interdisciplinaridade: integração de diferentes áreas do conhecimento na abordagem do problema.

d) Curricularização da extensão: comprovação de vínculo do projeto com a creditação da extensão nos cursos de graduação.

e) Adequação à área temática da Política Nacional de Extensão: enquadramento do projeto nas áreas definidas pelo Plano Nacional de Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

f) Articulação ensino-pesquisa-extensão-inovação: indissociabilidade entre as quatro dimensões da formação universitária e alinhamento da ação de extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAM.

g) Viabilidade técnica: exequibilidade do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

h) Contribuição aos ODS: alinhamento a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

i) Articulação com a Política de Extensão da UFAM: alinhamento do projeto às diretrizes conceituais, institucionais e políticas da UFAM, disponíveis no site da PROEXT.

j) Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado: vinculação do projeto a Programa de Extensão institucionalizado na UFAM.

Parágrafo único. As propostas que não tiverem sido avaliadas pelo Comitê de Extensão da Unidade Acadêmica no prazo regulamentar serão encaminhadas à avaliadores ad hoc para avaliação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DA NOTA FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. A Nota Final (NF) de cada proposta será obtida pela soma das pontuações atribuídas a cada critério, com seu respectivo peso, em escala de 0 a 5, conforme a tabela constante no Anexo I.

$$NF = [A(5) + B + C + D(3) + E + F(4) + G + H(2) + I + J]$$

10.2. As notas atribuídas pelo COMEX serão confirmadas pela equipe técnica da PROEXT nos critérios que demandem comprovação documental, especialmente Curricularização da extensão (CRITÉRIO D) e Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado (CRITÉRIO J). Em caso de divergência, as notas serão retificadas.

10.3. As propostas que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos serão consideradas NÃO RECOMENDADAS.

10.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF) atribuída pelo COMEX, após a confirmação documental realizada pela equipe técnica da PROEXT.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação em Relevância social (CRITÉRIO A);

2. Maior pontuação em Articulação ensino-pesquisa-extensão-inovação (CRITÉRIO F);
3. Maior pontuação em Curricularização da extensão (CRITÉRIO D);
4. Projetos recorrentes aprovados em editais do ano anterior;
5. Maior pontuação em Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado (CRITÉRIO J);
6. Maior pontuação em Contribuição aos ODS (CRITÉRIO H).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O Resultado Preliminar de classificação dos projetos será divulgado na página oficial da PROEXT (<https://proext.ufam.edu.br>), conforme o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II). Na publicação, constarão 02 (duas) listas:

- a) Lista 01: Projetos recomendados e não recomendados em ampla concorrência;
- b) Lista 02: Projetos recomendados e não recomendados em Políticas Afirmativas;

Parágrafo único. As listas serão compostas pelas seguintes informações: código de identificação do projeto gerado pelo e-Campus; nota obtida em cada critério; nota final do COMEX; nota final corrigida após a verificação documental pela DPROEX/PROEXT; status da proposta (“Recomendada” ou “Não Recomendada”); e a respectiva ordem de classificação.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

13.1. O recurso deverá ser interposto no prazo determinado no Cronograma (Anexo II) deste Edital, exclusivamente via SEI, direcionado à unidade PROEXT, devidamente assinado pelo/a proponente do projeto.

13.2. Não serão admitidos recursos submetidos fora do prazo estipulado, tampouco aqueles que visem à inclusão ou juntada posterior de documentos obrigatórios não apresentados no ato da submissão, sendo a análise restrita estritamente aos vícios de forma ou de objeto. Propostas sem a documentação obrigatória exigida neste Edital serão automaticamente declaradas Não Recomendadas, não cabendo saneamento posterior na fase recursal.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Concluída a análise de recursos pela Câmara de Extensão, o Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página eletrônica da PROEXT, disponível no link: <https://proext.ufam.edu.br>, conforme Cronograma – Anexo II.

14.2. O resultado final será composto por 03 (três) listas:

- a) Lista 1: projetos recomendados e contemplados com bolsa em ampla concorrência, em ordem classificatória decrescente;
- b) Lista 2: projetos recomendados e contemplados com bolsa no âmbito das políticas afirmativas, em ordem classificatória decrescente;
- c) Lista 3: projetos aprovados para execução em caráter voluntário, mediante manifestação prévia do/a coordenador/a, em ordem classificatória decrescente.

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade orçamentária ou de desistência de propostas contempladas, as cotas de bolsa disponíveis serão atribuídas, prioritariamente, aos projetos da Lista 3, mediante consulta prévia aos/às respectivos/as coordenadores/as e observância da ordem de classificação. Persistindo cotas disponíveis, estas serão destinadas aos projetos recomendados, mas não contemplados com bolsa, também segundo a ordem classificatória.

15. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS PACE APROVADAS

15.1. O apoio financeiro à realização dos 150 projetos classificados na modalidade PACE será disponibilizado a partir de recursos orçamentários da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

15.2. A gestão dos recursos recebidos a título de bolsa de ACE e a execução do projeto é de responsabilidade do/a coordenador/a e, subsidiariamente, do/a vice-coordenador/a.

15.3. O recurso financeiro, exclusivamente, às atividades previstas na proposta. Para receber o recurso, o/a coordenador/a deverá ter o seu CPF como chave PIX cadastrado na conta em que deseja receber a bolsa.

15.4. A proposta deve ser executada, preferencialmente, com discentes da UFAM, sendo permitida a participação de discentes voluntários externos, desde que os discentes UFAM estejam em maior número.

15.5. A seleção dos discentes participantes da ACE é de responsabilidade dos professores coordenadores.

15.6. A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações.

16. DOS RELATÓRIOS FINAIS

16.1. Até 30 dias corridos após o término do período letivo, conforme calendário acadêmico, disposto no Cronograma – Anexo II deste Edital, é obrigatório o cadastro dos discentes participantes na Aba Equipe de Execução e o envio dos seguintes documentos via e-Campus:

- a) O Relatório Final;
- b) Relatório Financeiro com seus respectivos Recibos ou Notas Comprobatórias;
- c) Relato de experiência assinado de todos os discentes participantes da Equipe de Execução contendo o aprendizado adquirido, as contribuições, críticas e sugestões referentes a sua participação;
- d) Relato de experiência assinado de, no mínimo, 4 (quatro) comunitários, o público-alvo da ação de extensão, sobre a experiência vivida (podem ser relatos gravados).

Parágrafo único. Nos casos em que os relatos da comunidade forem veiculados em mídias digitais (como rádio, YouTube, podcasts ou plataformas de streaming), a comprovação no e-Campus deverá ser realizada mediante o envio de arquivo em formato PDF contendo a identificação do meio de comunicação, a data de publicação e o link (URL) de acesso público para visualização.

16.2. Não será válido como relato: lista de nomes, lista de frequência, lista de avaliação, carimbos ou documentos similares.

16.3. Todos os itens apresentados no formulário de relatório final devem ser preenchidos.

16.4. Só deverão ser incluídos no relatório final os discentes que participaram e cumpriram a carga horária exigida.

16.5. O nome de todos os participantes a serem certificados deverá constar na aba “Equipe de Execução”. No caso de participantes externos à UFAM que ainda não tenham cadastro no e-Campus, será necessário cadastro prévio no sistema.

16.6. Em caso de projetos com a necessidade de certificados para o público participante, a planilha com os nomes deve ser anexada no e-Campus, junto com o Relatório Final, em campo específico para esse fim, pelo coordenador/a, e ser preenchida conforme o modelo disponível no site da PROEXT.

16.7. Em caso de mudança do público participante, justificar a mudança no relatório final.

16.8. No Relatório Financeiro, devem ser anexados os arquivos digitais, em formato PDF, de notas e/ou recibos comprobatórios dos gastos realizados, de modo a demonstrar e justificar a utilização dos recursos recebidos. Os comprovantes originais devem ser mantidos com o coordenador.

16.9. Em caso de aquisição de material permanente, o/a coordenador/a providenciará a doação do bem adquirido para a UFAM, expedindo e encaminhando junto com o relatório final, o Termo Individual de Doação com assinatura de recebimento da chefia do departamento. Caberá à chefia do departamento o recebimento e a deflagração do processo de doação que se encerrará com o tombamento (patrimoniamento), realizado pelo setor patrimonial da Universidade.

16.10. Critério para análise dos Relatórios Financeiros dos Projetos PACE: Cumprimento das exigências e documentos constantes no presente Edital.

17. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS COMITÊS DE EXTENSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

17.1. Serão considerados os seguintes critérios para análise dos Relatórios Finais dos Projetos PACE:

a) Análise da interação entre a equipe executora e o público-alvo, com base nas atividades efetivamente desenvolvidas e nos relatos de experiência apresentados, visando aferir a qualidade da interlocução e o grau de envolvimento dos participantes.

b) Verificação da adequação metodológica empregada, bem como da execução das ações descritas no relatório, considerando os resultados obtidos e sua consonância com os objetivos inicialmente propostos.

c) Relevância das atividades para a comunidade, avaliada mediante apreciação dos fatores que evidenciem a contribuição social do projeto (entre eles, aos ODS), ou das dificuldades enfrentadas, com base no impacto estimado e nos relatos de experiência apresentados pelos envolvidos.

§ 1º Caso o relatório não contemple os critérios de análise estabelecidos neste Edital, caberá ao Comitê de Extensão solicitar aos respectivos coordenadores uma descrição circunstanciada ou justificativa referente ao item omissos, a qual deverá ser encaminhada para nova apreciação do Comitê, cumprindo o prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma.

§ 2º Extrapolado o prazo de envio do Relatório Final, o coordenador deve aguardar o próximo prazo de abertura do sistema, em cronogramas especiais de envio de Relatórios Finais, divulgados pela PROEXT, conforme o calendário de reuniões da Câmara de Extensão (CEI).

18. DA CERTIFICAÇÃO

18.1. A certificação de projetos de extensão PACE será gerada automaticamente pelo sistema e-Campus, no momento do registro de homologação do Relatório Final pela CEI.

18.2. Em caso de discentes finalistas da UFAM, estes poderão obter certificação antecipada sob a condição de o Relatório Final ser inserido no e-Campus e passar por todos os trâmites necessários.

18.3. Para obter prioridade e celeridade na tramitação, o/a coordenador/a deverá formalizar a solicitação via SEI, acompanhada de documentação que comprove a condição de finalista do/a discente, mediante o histórico escolar analítico e/ou a declaração de finalista, ambos disponíveis no e-Campus. Após a análise da documentação e do parecer favorável do COMEX, quando necessário, a PROEXT poderá emitir Decisão Ad Referendum, possibilitando a geração do certificado no e-Campus.

18.4. A solicitação deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e o prazo mínimo para o envio do certificado do finalista é de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista que o calendário letivo é divulgado no início de cada semestre e o discente tem noção prévia de sua condição de finalista.

Parágrafo único. Não serão permitidas inclusões de participantes no projeto após a emissão dos certificados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as ações de extensão recomendadas pelas respectivas instâncias e homologadas pela CEI deverão, quando solicitadas, ser inscritas pelos coordenadores nos eventos promovidos pela PROEXT.

19.2. A identidade visual e a menção à PROEXT devem, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao projeto.

19.3. A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações.

19.4. A PROEXT poderá alterar, a qualquer momento, procedimentos administrativos ou prazos fixados que se mostrarem oportunos e convenientes, para zelar pelo bom andamento dos trabalhos, sempre mediante ampla divulgação.

19.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEXT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. Os Comitês de Extensão que entenderem a necessidade de regulamentar procedimento próprio para análise das propostas e relatórios deverão encaminhar a Minuta de Regimento à Câmara de Extensão para ciência e homologação. Ressalta-se que, após homologado, a divulgação do Regimento na Unidade é de responsabilidade dos Comitês.

19.7. A participação neste Edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o/a discente e a UFAM.

19.8. Os casos omissos serão analisados e julgados pela CEI.

Manaus, 30 de setembro de 2026.

ANEXO I – TABELA DE CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E PESO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	ESCALA DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A – Relevância social	Análise das contribuições do projeto para atender às necessidades do público-alvo, bem como para promover a cidadania e a participação social nos territórios.	0 a 5	5	25
B – Clareza dos objetivos e metodologia	Coerência entre os objetivos propostos, a metodologia adotada e os resultados esperados.	0 a 5	1	5
C – Interdisciplinaridade	Integração de diferentes áreas do conhecimento na abordagem do problema.	0 a 5	1	5
D – Curricularização da extensão	Comprovação de vínculo do projeto com a creditação da extensão nos cursos de graduação.	0 a 5	3	15
E – Adequação à área temática da Política Nacional de Extensão	Enquadramento do projeto nas áreas definidas pelo Plano Nacional de Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.	0 a 5	1	5
F – Articulação ensino-pesquisa-extensão-inovação	Indissociabilidade entre as quatro dimensões da formação universitária e alinhamento da ação de extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAM.	0 a 5	4	20
G – Viabilidade técnica	Exequibilidade do projeto dentro dos prazos estabelecidos.	0 a 5	1	5

H – Contribuição aos ODS	Alinhamento a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.	0 a 5	2	10
I – Articulação com a Política de Extensão da UFAM	Alinhamento do projeto às diretrizes conceituais, institucionais e políticas da UFAM, disponíveis no site da PROEXT.	0 a 5	1	5
J – Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado	Vinculação do projeto a Programa de Extensão institucionalizado na UFAM.	0 a 5	1	5
SOMA TOTAL				100

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	2027/01	2027/02	LOCAL
Publicação do Edital	30/09/2026		Site da PROEXT
Período de Submissão das Propostas	01/10/2026 a 30/10/2026	01/03/2027 a 31/03/2027	e-Campus
Análise das Propostas	01/11/2026 a 14/11/2026	01/04/2027 a 14/04/2027	e-Campus
Publicação de Resultado Preliminar	17/11/2026	19/04/2027	Site da PROEXT
Prazo para Recursos do Resultado Preliminar	18/11/2026 a 19/11/2026	20/04/2027 a 22/04/2027	SEI
Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar	11/12/2026	05/05/2027	Reunião Ordinária da CEI
Publicação da homologação do Resultado Final com Classificação das Propostas Recomendadas	15/12/2026	10/05/2027	Site da PROEXT
Período para Execução das Atividades	Semestre letivo 2027/1, conforme calendário acadêmico da UFAM	Semestre letivo 2027/2, conforme calendário acadêmico da UFAM	Unidades Acadêmicas
Período para envio do Relatório Final e Cadastro de Discentes	01/07/2027 a 30/07/2027	05/01/2028 a 15/02/2028	e-Campus
Período para 1ª Análise do Relatório Final	01/08/2027 a 15/08/2027	19/02/2028 a 03/03/2028	e-Campus
Período para ajustes do Relatório Final (caso haja)	16/08/2027 a 21/08/2027	04/03/2028 a 10/03/2028	e-Campus
Período para 2ª Análise do Relatório Final	22/08/2027 a 30/08/2027	13/03/2028 a 18/03/2028	e-Campus
Homologação do Relatório Final	15/09/2027	15/04/2028	Câmara de Extensão
Emissão de Certificados	A partir de 01/10/2027	A partir de 15/05/2028	e-Campus



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Diretora**, em 30/09/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3399002** e o código CRC **57F5B368**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1497 ou 99318-3193
CEP 69080-900, Manaus/AM, dproexproext@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.040822/2026-06

SEI nº 3399002